



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	"	11\$	" 6\$00
A 2.ª série . . .	"	9\$	" 5\$00
A 3.ª série . . .	"	7\$	" 3\$50
Avalso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:170, tornando extensiva a qualquer fogueiro aprovado em exame feito nas capitánias dos portos, quer seja ou não associado, a preferência à matrícula que é concedida aos fogueiros aprovados em exame nos termos das portarias de 18 de Janeiro de 1913 e n.º 379, de 5 de Junho de 1915.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 6:409, abrindo um crédito especial da quantia de 15.930\$, para reforço da verba destinada a subvenções por carestia da vida.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:410, atribuindo ao Conselho Colonial a competência para a consulta sobre processos de concessão de medalhas por serviços distintos ou relevantes no ultramar a funcionários civis, por actos civis.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:411, contando, para os efeitos de concessão de diuturnidade, o tempo em que os professores primários tenham deixado de prestar serviço devido às suas escolas terem sido mandadas fechar superiormente por virtude de epidemias ou qualquer outro motivo de força maior.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:171, autorizando a Mesa Administrativa da Confraria do Bom Jesus de Matozinhos a aceitar um legado.

Portaria n.º 2:172, autorizando a Confraria das Almas da freguesia de Portela, concelho de Famalicão, a auxiliar com 445\$ a Junta de Freguesia na construção de um cemitério parquial.

Portaria n.º 2:173, autorizando a Misericórdia de Bragança a alienar um prédio e a converter o produto da venda em inscrições da dívida interna fundada do juro de 3 por cento.

Portaria n.º 2:174, autorizando a Confraria de Nossa Senhora dos Mártires, da vila de Castro Marim, a aceitar um legado.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 6:412, ordenando o arrolamento, no continente da República, de todo o gado das espécies comestíveis, e regulando a sua execução.

exame nos termos das portarias de 18 de Janeiro de 1913 e n.º 379, de 5 de Junho de 1915, seja extensiva a qualquer fogueiro aprovado em exame feito nas capitánias dos portos, quer esses indivíduos sejam ou não associados.

Outrossim determina o mesmo Governo que seja permitido a qualquer inscrito marítimo fazer esse exame.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1920.—O Ministro da Marinha, *Celestino Germano Pais de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:409

Considerando que, por efeito da lei n.º 888, de 18 de Setembro de 1919, subsiste o abono de subvenções por carestia de vida a diversos funcionários;

Considerando que na proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para 1919-1920, a verba descrita para pagamento dessas subvenções só foi calculada para um semestre;

Com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o preceituado no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 15.930\$ para reforço da verba consignada no artigo 33.º do capítulo 9.º da despesa extraordinária da proposta orçamental dêste Ministério para o ano económico de 1919-1920 a «subvenções por carestia de vida», enquanto não é aprovado o orçamento para o mesmo ano, anulando-se igual importância nas disponibilidades do capítulo 2.º, sendo: 8:538\$ no artigo 5.º, 6:732\$ no artigo 13.º, 360\$ no artigo 17.º e 300\$ no artigo 18.º da mesma proposta orçamental.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Domingos Leite Pereira*—*Luís Augusto Pinto de Mesquita Carvalho*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*Helder Armando*

MINISTÉRIO DA MARINHA

4.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 2:170

Atendendo à proposta do chefe do Departamento Marítimo do Centro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a preferência à matrícula que é concedida aos fogueiros aprovados em